



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Assessoria de Fiscalização Técnica com o objetivo de apurar responsabilidade contratual em sede do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, firmado com a empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**.

Notificada em 30/04/2024, a empresa manifestou-se em 23/05/2024 através de mensagem eletrônica (1597908).

Relatório da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório (1602625) analisou fatos e documentos juntados aos autos.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer (id.1631685), opinou **pela aplicação das penas de advertência e multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em face da empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**, por descumprimento de cláusula contratual, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/1993.

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Compulsando os autos, afigura-se claro que a empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01** deixou de cumprir com suas obrigações contratuais:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-FUNJEAM

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à CONTRATADA:

(...)

i) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e jurisdicionados, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

A infração contratual ora apurada é passível de penalidade conforme determina a Lei n.º 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Em sua defesa, a empresa restringe-se a alegar o não recebimento de notificação formal quanto aos fatos, mas admite que tomou conhecimento do dano causado e que não o reparou à época. Por fim, coloca-se à disposição para repará-lo ou compensá-lo.

Em Relatório (1602625), a Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório sopesa os fatos e argumentos apresentados e conclui:

1. Pela aplicação de advertência e multa à empresa **FÊNIX Evolution LTDA**, tendo como percentual 2% sobre o valor mensal do contrato, aplicada por ocorrência .
2. Em caso de decisão pela aplicação da penalidade recomendada, que o valor total da multa seja estabelecido em **R\$ 1.057,46 (um mil cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, tendo como base o estabelecido na cláusula 26.1, incisos, b, alínea b.4;
3. Responsabilização da Contratada pelos danos e prejuízos causados a contratante, nos termos da cláusula vigésima quarta, inciso 24.1. do referido contrato; e
3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima terceira, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, pelos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

A sanção indicada em tal Relatório, a mesma está insculpida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em razão de falta contratual, hipótese que se vislumbra dos autos.

Frise-se que cabe à Administração, em seu juízo de razoabilidade e proporcionalidade, entender pela adequação ou não do *quantum* da multa.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar as penas de **ADVERTÊNCIA e MULTA no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em face da empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**, por descumprimento de cláusula contratual, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/1993.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 02/07/2024, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657655** e o código CRC **28C67AEE**.

Criado por [rafael.guimaraes](#), versão 3 por [rafael.guimaraes](#) em 28/06/2024 09:43:18.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Assessoria de Fiscalização Técnica com o objetivo de apurar responsabilidade contratual em sede do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, firmado com a empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**.

Notificada em 30/04/2024, a empresa manifestou-se em 23/05/2024 através de mensagem eletrônica (1597908).

Relatório da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório (1602625) analisou fatos e documentos juntados aos autos.

É o relatório.

Compulsando os autos, afigura-se claro que a empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01** deixou de cumprir com suas obrigações contratuais:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-FUNJEAM

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à CONTRATADA:

(...)

i) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e jurisdicionados, bem como responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

8.666/1993: A infração contratual ora apurada é passível de penalidade conforme determina a Lei n.º

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Em sua defesa, a empresa restringe-se a alegar o não recebimento de notificação formal quanto aos fatos, mas admite que tomou conhecimento do dano causado e que não o reparou à época. Por fim, coloca-se à disposição para repará-lo ou compensá-lo.

Em Relatório (1602625), a Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório sopesa os fatos e argumentos apresentados e conclui:

1. Pela aplicação de advertência e multa à empresa **Fênix Evolution LTDA**, tendo como percentual 2% sobre o valor mensal do contrato, aplicada por ocorrência .
2. Em caso de decisão pela aplicação da penalidade recomendada, que o valor total da multa seja estabelecido em **R\$ 1.057,46 (um mil cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, tendo como base o estabelecido na cláusula 26.1, incisos, b, alínea b.4;
3. Responsabilização da Contratada pelos danos e prejuízos causados a contratante, nos termos da cláusula vigésima quarta, inciso 24.1. do referido contrato; e
3. Pela possibilidade de compensação nos termos preconizados pela cláusula vigésima terceira, item 26.4, do contrato administrativo 001/2022-FUNJEAM, pelos arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 21 da Resolução 64 de 2023 - Anexo VIII.

A sanção indicada em tal Relatório, a mesma está insculpida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em razão de falta contratual, hipótese que se vislumbra dos autos.

Frise-se que cabe à Administração, em seu juízo de razoabilidade e proporcionalidade, entender pela adequação ou não do *quantum* da multa.

Ante o exposto, acompanhando o Relatório da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório, esta Assessoria **opina pela aplicação das penas de advertência e multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM em face da empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA - CNPJ: 03.656.609/0001-01**, por descumprimento de cláusula contratual, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 13 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/06/2024, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1631685** e o
código CRC **96D5F1A6**.

2024/000016443-00

1631685v3

Criado por [lucia.coelho](#), versão 3 por [lucia.coelho](#) em 13/06/2024 16:11:11.